



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PROTOCOLO Nº 0644/20165

REQUERENTE: ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DA IMPUGNAÇÃO

A Pregoeira, devidamente habilitada, tendo recebido Impugnação ao ato convocatório do Pregão Eletrônico SRP 05/2015, que tem como objeto a possível aquisição de 141.900 (cento e quarenta e um mil e novecentos) hidrômetros para implantação e/ou substituição em todas as unidades dos sistemas da CASAL, Maceió/Alagoas, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela 147/2014, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, oriundo da **Empresa ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA**, contendo 04 (quatro) páginas, passa a efetuar sua análise, utilizando-se das razões de fato e fundamento legal, nos seguintes termos:

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O Edital no seu capítulo 8.0 trata da Impugnação do Ato Convocatório, diz o seguinte:

8.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. *Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, ou representante legal de empresa, devidamente autorizado, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; devendo entregar, na entidade que promove a licitação, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.*

8.1.1. *Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.*

8.1.2 *Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.*

8.2. *Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.*

“A priori loco”, verifica-se que a impugnação sobre o Pregão Eletrônico SRP 05/2015, a ser realizado em 19 de Janeiro de 2016, às 10:00 horas, horário de Brasília, foi enviado via email em 14 de Janeiro de 2016 (quinta feira) às 15:41 horas, sendo recebido pela Pregoeira na mesma data ou seja, 02 (dois) úteis antes da realização do certame.

Diante de tal fato, a Pregoeira se vê obrigada por força da Lei adjetiva civil, a apreciar o mérito das articulações esculpidas no corpo da respeitável impugnação, por sua tempestividade.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. PRELIMINARMENTE

Trata-se de Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico SRP 05/2015, interposto pela **Empresa ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.**, argumentando que:

“Ocorre que, estranhamente e sem qualquer razão aparente para tanto todos os hidrômetros foram agrupados em único lote o que, sem dúvida, irá limitar significativamente o número de licitantes bem como ensejará a contratação por um preço mais elevado..

Daí o motivo da presente impugnação, a fim de que seja modificado o edital dividindo-se o objeto da licitação em lotes, a semelhança do primeiro edital publicado.

A impugnante justifica ainda seu argumento, tomando como base § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

“As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

A Impugnação ao Edital foi protocolada na CASAL sob o nº 0644/2016e esta assinado pelos representantes da Empresa ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.

4. DOS FATOS

A CASAL objetivando a contratação de empresa para a possível aquisição de 141.900 (cento e quarenta e um mil e novecentos) hidrômetros para implantação e/ou substituição em todas as unidades dos sistemas da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Maceió/Alagoas; publicou o Edital Pregão do Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 05/2015, foi republicado, na data de 22 de dezembro de 2015, no Diário Oficial do Estado, no site da CASAL – www.casal.al.gov.br - e quadros de avisos da empresa. A empresa impugnante observou o prazo previsto em Lei e no Edital, uma vez que protocolou na CASAL a impugnação ao Edital em 14 de Janeiro de 2016, portanto tempestivamente.

Argumenta o interessado na sua Impugnação ao Edital

O entendimento ao Tribunal de Contas da União é pacífico no sentido de ser o parcelamento do objeto a regra, devendo o contrário ser adotado somente quando não verificada a viabilidade técnica e, principalmente, o ganho econômico para a Administração Pública. Nesse sentido a Decisão 348/1999, Plenário do TCU:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Na forma do art. 23, §1º da Lei 8.666/93, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública.

No caso em questão, dado a natureza do objeto licitado, é certo que a divisão deste por lotes irá proporcionar um aumento da disputa, com um número maior de participantes, o que elevará as contratações por preços mais vantajosos para o erário.

.....

É preocupante o número de empresas impedidas de licitar, ante tal condição.

Pois é notório que somente algumas empresas teriam condição de participar da licitação nos termos do edital, sendo razoável a suspeita de direcionamento da licitação, o que deve, inclusive, ser objeto de representação ao Ministério Público bem como ao Tribunal de Contas, caso mantido o edital nos termos atuais.

.....

A unificação do objeto em um único lote ocorreu posteriormente, de forma estranha e sem aparente justificativa.

Reforça a estranheza da questão o fato de que as questões anteriormente apresentadas pela impugnante não foram respondidas e no novo edital, não traz qualquer modificação quanto às questões técnicas e jurídicas suscitadas.

.....

5. DO PEDIDO

Após uma exposição das razões da Impugnação, a licitante interessada requer a Pregoeira que acolha o seguinte pedido:

“..... requer seja a presente impugnação julgada procedente para que o edital seja modificado, com a divisão do objeto em diversos lotes, conforme adotado inicialmente.”

IMPUGNAÇÃO AO PE SRP 05/2015 – HIDRÔMETROS



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6. DA ANÁLISE

O Edital do Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 05/2015, tem como objeto a possível aquisição de 141.900 (cento e quarenta e um mil e novecentos) hidrômetros para implantação e/ou substituição em todas as unidades dos sistemas da CASAL, pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Maceió/Alagoas, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela 147/14, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

A Pregoeira, devidamente habilitada pela CASAL, recebeu o pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 05/2015-CASAL, oriundo Empresa ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, em 14 de Janeiro de 2016, ou seja, 02 (dois) dias úteis antes da realização do certame, portanto tempestivo.

Vamos a análise dos fatos e argumentos apresentados pela impugnante:

“É preocupante o número de empresas impedidas de licitar, ante tal condição.

Pois é notório que somente algumas empresas teriam condição de participar da licitação nos termos do edital, sendo razoável a suspeita de direcionamento da licitação, o que deve, inclusive, ser objeto de representação ao Ministério Público bem como ao Tribunal de Contas, caso mantido o edital nos termos atuais.”

7. DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Por todo o exposto, recebe-se a impugnação por tempestiva e tendo em vista os fatos argumentados pela requerente, e que é preciso reconhecer que a referida exigência pode limitar o universo de competidores, interessados em participar da licitação Pregão Eletrônico Sistema de registro de Preços nº 05/2015-CASAL, para possível aquisição de 141.900 (cento e quarenta e um mil e novecentos) hidrômetros para implantação e/ou substituição em todas as unidades dos sistemas da CASAL.

A Pregoeira entendeu por acatar o presente pedido de Impugnação, para dar provimento pelas razões e motivos acima exposto, fica decidido:

Que o Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 05/2015-CASAL, anteriormente marcado para o dia 19 de Janeiro de 2016, às 10:00 horas, horário de Brasília, terá seu Edital e Termo de Referência alterados e que a forma de licitação por item, pode proporcionar uma maior abertura para atendimento a um maior número de licitantes, portanto o novo edital será formatado nesse raciocínio,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

consequentemente, o critério de julgamento será pela apresentação do menor preço por item ofertado e que terá sua data de realização transferida. A nova data será divulgada posteriormente.

Intime-se o impugnante.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Licitações da Companhia de Abastecimento da CASAL, às 11 horas do dia 15 de janeiro de 2016.

Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
Pregoeira/CASAL